



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 026/2026.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **KALKE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** estabelecida na Rodovia ES-465, S/N, km 04, Galo, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-000, CNPJ nº 17.852.803/0001-77, Telefone (27) 99965-2410, giovanikalke@hotmail.com doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia 17 de março de 2026.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13, e a CONTRATADA é representada pelo Senhor **GIOVANI KALKE**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/12/1983, inscrito no CPF sob o nº. ***.910.777-**, Carteira de Identidade nº 1.930.026/SSP-ES residente e domiciliado na Rua Bernardino Monteiro, nº 261, apt 101, Centro, Domingos Martins-ES, CEP: 29260-000, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001014/2026, TERMO DE ADESÃO 05/2026**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 79/2025 da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, Pregão Eletrônico nº 010/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a adesão à Ata de Registro de Preços 79/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANHEIROS QUÍMICOS Especificação: Portátil em polipropileno ou similar, com iluminação interna, assento de vaso em plástico reforçado, tranca embutida, grandes respiradores antivolação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro, suporte para papel higiênico, reservatório de detritos com capacidade de 240 a 260 litros, identificação externa para masculino e feminino.	500	DIÁRIA	R\$ 231,67	R\$ 115.835,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

02	BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS Especificação: Portátil em polipropileno ou similar, com iluminação interna, assento de vaso em plástico reforçado, tranca embutida, grandes respiradores antiviolação, paredes lisas moldadas para prevenir depósito de sujeira e proliferação de bactérias, tubo de ventilação de amplo diâmetro, suporte para papel higiênico, reservatório de detritos com capacidade de 240 a 260 litros, apoio de barras de ferro nas três laterais, protetor de assento, piso antiderrapante, identificação externa para pessoas com deficiências.	40	DIÁRIA	R\$ 383,00	R\$ 15.320,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 131.155,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 0031014/2025 que originou o Pregão Eletrônico nº 010/2025 ID CIDADES: 2025.040E0700001.01.006, e o Termo de Referência, anexo ao processo de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor total anual da contratação é de **R\$ 131.155,00 (cento e trinta e um mil cento e cinquenta e cinco reais)**.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de **nota fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação da despesa.
- 6.3. O pagamento será efetuado por **ordem bancária** em conta indicada pela CONTRATADA.
- 6.4. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive conforme **Decreto Municipal nº 3.686/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão **fixos e inreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser **reajustados anualmente**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo **IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 7.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade, sendo considerado, para fins de cálculo, o **interregno mínimo de 12 (doze) meses** contado da data da proposta ou do último reajuste concedido.
- 7.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice previsto nesta cláusula, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.
- 7.5. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.
- 8.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovada pela parte interessada, mediante apresentação de documentação que demonstre a efetiva ocorrência do fato superveniente e o impacto financeiro causado à execução contratual.
- 8.3. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base na documentação apresentada e, caso constatada a necessidade de recomposição, promoverá a revisão dos valores contratuais, nos termos da legislação vigente.
- 8.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de **Termo Aditivo**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referências, o valor correspondente aos danos 9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; 9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- III – fornecer motorista para condução do veículo;
- IV – custear combustível necessário para operação do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

11.2. A multa poderá ser de **até 10% ou 20% do valor do contrato**, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00306-150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no DOM, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

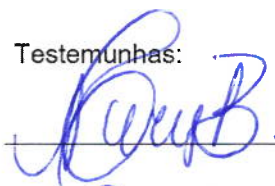
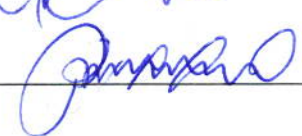
E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 17 de março de 2026.

TIAGO
ROCHA:104
74575713
Assinado de forma digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2026.03.17
15:29:59 -03'00'
TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KALKE LOCAÇÕES
E SERVIÇOS LTDA
17852803000177
Assinado de forma digital por
KALKE LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
17852803000177
Dados: 2026.03.17 17:28:51
-03'00'
GIOVANI KALKE
KALKE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

076.728.197-71
967 640 231 00